



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050/99
DE 20 DE MAIO DE 1999.

Institui GRATIFICAÇÃO ESPECIAL a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro:

SÃO PEDRO DA ALDEIA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter excepcional, a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE, a ser concedida pelo PODER EXECUTIVO a MOTORISTAS da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, quando em serviço a nível intermunicipal, no transporte e remoção de pacientes.

Art. 2º - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE, referida no artigo anterior tem por objetivo compensar o excesso de jornada de trabalho e plantões no Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE, será concedida pelo PODER EXECUTIVO, única e exclusivamente, a motoristas em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

Art. 4º - Para fazer jus à GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE, instituída por esta Lei, os condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária deverão atender a todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, sem direito à percepção de qualquer outro adicional.

Parágrafo Único - O condutor de veículos que se recusar a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, perderá automaticamente, a Gratificação Especial de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica fixada em número de 17 (dezesete) a Gratificação instituída pela presente Lei, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Elemento de Despesa 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, ... de Maio de 1999.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 01.06.99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Educação
Em 02/06/99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 15 de Junho de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 17 de Junho de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE



DARCIO TEREZIO FILHO
CARIJÓ
PREFEITO
PRÉ-EXERCÍCIO

Proj018.tex